

Lei n.º 154/57, de 17 de Dezembro de 1957.

Dispõe sobre contabilização das contas do exercício de 1955.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 16 de Dezembro de 1957, conforme Resolução n.º 155/57:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a contabilização nos livros próprios da Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura Municipal, a importância de Cr\$ 550.101,70 (Quinhentos e cinquenta mil cento e um cruzado e setenta centavos), correspondente ao seguinte:

A) - Cr\$ 242.259,00 - Importância relativa aos documentos de despesas efetuadas e pagas durante o exercício de 1955, não contabilizadas naquele exercício por falta de recursos suplementares. Esses documentos constituem o saldo financeiro da Tesouraria Municipal, que foi transferido para o exercício de 1956;

B) - Cr\$ 307.842,70 - Importância relativa aos documentos de despesas efetuadas e pagas durante o exercício de 1955, não contabilizadas naquele exercício pelo mesmo motivo exposto no item "A" deste artigo, documentos esses que constituem o montante das folhas de pagamento dos servidores públicos municipais, correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1955, contabilizadas e empenhadas como pagas por efeito de Balanço, mas, que, na realidade não o foram por falta de numerário.

Artigo 2.º - A contabilização das despesas relativas aos documentos a que se referem os itens "A" e "B" do artigo anterior, será procedida pela

Contadoria Municipal, por conta da Verba 900-5-92 - Despesas Diversas - 930 - Exercícios - 931 = 8-99-4 - Despesas Diversas - Dívidas de Exercícios Anteriores, do Orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, 17 de Dezembro de 1957.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Luiz Emboraba da Costa
Secretário

Lei nº 155/57, de 17 de Dezembro de 1957.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, na Contadoria Municipal.

O Prefeito Municipal de Taboão, nos termos do parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 16 de Dezembro de 1957, conforme Resolução nº 156/57.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar a Verba 624 = 8-29-4 - Despesas Diversas - II - Para auxílio a indigentes.

Art. 2º - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do exercício de arrecadação verificada no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data